



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

EIXO I - O PNE COMO ARTICULADOR DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE), SUA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DECENAIS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, EM PROL DAS AÇÕES INTEGRADAS E INTERSETORIAIS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO INTERFEDERATIVA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>48. As instituições dos setores privado e comunitário fazem parte do Sistema Nacional de Educação (SNE), assim como dos sistemas estaduais, distrital e municipais, segundo a competência de cada âmbito, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem se harmonizar com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar/ submeter a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito aos setores privado e comunitário, o Estado deve normatizar, controlar e fiscalizar todas as instituições de</p>	<p>48. As instituições dos setores privado e comunitário fazem parte do Sistema Nacional de Educação (SNE), assim como dos sistemas estaduais, distrital e municipais, segundo a competência de cada âmbito, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem se harmonizar com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar/ submeter a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito aos setores privado e comunitário, o Estado deve normatizar, controlar e fiscalizar todas as instituições de Educação Básica Superior, sob os mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público. Sob nenhuma circunstância será permitida a implementação de políticas de voucher.</p>	<p><i>Política de voucher é inconstitucional, ataca o princípio da qualidade da educação e favorece processos de exclusão e segregação de estudantes. É uma tentativa de privatização que viola o direito à educação.</i></p> <p><i>Referências para aprofundar:</i></p> <p>https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/PautasPolíticas_Privatizacao_NotaTecnica_Voucher-MPAuxilioCriancaCidada_2021_08_18.pdf</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2020/02/12/de-convenios-vouchers-fundeb-e-alvo-da-privatizacao-da-educacao-brasileira/</p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>Educação Básica Superior, sob os mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.</p>		
<p>76. g) equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas e acessibilidade às atividades educativas, que devem estar disponíveis e acessíveis em todas as modalidades de ensino, inclusive nos espaços educacionais de unidades prisionais e centros de atendimento socioeducativo;</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>76. g) equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas e acessibilidade às atividades educativas, que devem estar disponíveis e acessíveis em todas as modalidades de ensino, inclusive nos espaços educacionais de unidades prisionais e centros de atendimento socioeducativo centros de atendimento socioeducativo e unidades prisionais;</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Quando falamos em socioeducativo, nos referimos a adolescentes e jovens de 12 a 21 anos, o que engloba boa parte da idade do ensino obrigatório. Esse público é prioridade absoluta segundo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adultos, e deve vir primeiro.</i></p>
<p>177. Aliado a esse processo, deve-se regulamentar em lei específica, no máximo em dois anos, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>177. Aliado a esse processo, deve-se regulamentar em lei específica, no máximo em dois anos, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>O texto adicionado explicita as leis e os responsáveis pelo seu cumprimento.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Definidas no SNE, as responsabilidades educacionais ensejarão sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, já que estarão bem delimitadas e pactuados as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação.</p>	<p>definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital, no PNE, nos PEEs, nos PMEs e na legislação pertinente. Definidas no SNE, as responsabilidades educacionais ensejarão sanções administrativas, cíveis e penais aos gestores públicos no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, já que estarão bem delimitadas e pactuadas as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação.</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>190.1.10. Definir padrão de qualidade no SNE referenciado, na educação básica, no CAQi e no CAQ, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e financiamento adequado e estável na educação superior, observada a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.</p>	<p>190.1.10. Definir padrão de qualidade no SNE referenciado, na educação básica, no CAQi e no CAQ, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e financiamento adequado e estável na educação superior, observada a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas, e revogar as Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, o Decreto 10.660/2021, e o Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsiderar o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a PACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</p> <p>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</p> <p>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p>Mais informações: https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-q-ualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p>
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
206. 3.2. Implementar estruturalmente uma política educacional antirracista, anti-LGBTQIAPN+fobia e anticapacista no SNE.	EMENDA ADITIVA 206. 3.2. Implementar estruturalmente uma política educacional antirracista, antimilitarista, antisexista, anti-LGBTQIAPN+fobia e anticapacista no SNE.	JUSTIFICATIVA <i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas aos processos de militarização das escolas e das desigualdades de gênero.</i>
219. 5.2. Valorizar os profissionais da educação das redes, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.	EMENDA SUBSTITUTIVA 219. 5.2. Valorizar os profissionais da educação das redes, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.	JUSTIFICATIVA <i>No PNE anterior, a meta de equiparar o salário médio dos professores ao dos outros profissionais de mesma idade estava prevista para 2020 e não foi cumprida no prazo, tendo avançado a cerca de um terço do ritmo necessário ao seu cumprimento e retrocedido de 2021 para 2022. É urgente cumprir com essa determinação.</i>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

EIXO II - A GARANTIA DO DIREITO DE TODAS AS PESSOAS À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL, COM ACESSO, PERMANÊNCIA, E CONCLUSÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES, NOS DIFERENTES CONTEXTOS E TERRITÓRIOS

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>245. Já o artigo 211 determina que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de maneira a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios. Este artigo organiza as responsabilidades dos entes para com as etapas da educação e, em seu parágrafo 7º, afirma que o padrão de qualidade considerará as condições adequadas de oferta e terá como</p>	<p>245. Já o artigo 211 determina que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de maneira a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios. Este artigo organiza as responsabilidades dos entes para com as etapas da educação e, em seu parágrafo 7º, afirma que o padrão de qualidade considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuado em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23. Essas questões são refletidas e aprofundadas na Lei de Diretrizes e Bases da</p>	<p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a PPACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuado em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23. Essas questões são refletidas e aprofundadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entre outras legislações aprovadas a posteriori.</p>	<p>Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entre outras legislações aprovadas a posteriori. É necessário, contudo, revogar, as Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, o Decreto 10.660/2021, e o Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsiderar do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p> <p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p> <p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais.</i></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p> <p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p>Mais informações: https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p>-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-qualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
<p>251. O direito à educação é composto por um processo indissociável entre ensino e aprendizagem: quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Não há docência sem discência e não há aprendizagem sem curiosidade investigativa e epistemológica, que deve ser incentivada e mediada por quem ensina. Assim, a educação é, em si, fruto de um</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>251. O direito à educação é composto por um processo indissociável entre ensino e aprendizagem: quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Não há docência sem discência e não há aprendizagem sem curiosidade investigativa e epistemológica, que deve ser incentivada e mediada por quem ensina. Assim, a educação é, em si, fruto de um processo dialógico. Como processo dialógico, deve ser um processo democrático. A educação é, portanto, uma prática social constitutiva e constituinte das</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Defender o direito à educação é defender a educação universal, pública, gratuita e de qualidade, o dever do Estado na oferta educacional, a formação integral do indivíduo, o financiamento adequado das políticas públicas educacionais, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática. Falar somente em aprendizagem é reduzir o direito à educação à mera aprendizagem para formação de trabalhadores úteis ao menor custo possível. E excluir o “ensino” do binômio “ensino-aprendizagem” é precarizar ainda mais os profissionais da educação e torná-los meros mediadores e não educadores como é previsto constitucionalmente e deve ser para a garantia do direito.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>processo dialógico. Como processo dialógico, deve ser um processo democrático. A educação é, portanto, uma prática social constitutiva e constituinte das relações sociais mais amplas.</p>	<p>relações sociais mais amplas, e o direito à educação nunca pode ser reduzido ao direito à aprendizagem.</p>	
<p>255. As bases estruturais para que todos esses princípios sejam possíveis de se desenvolver são as condições de oferta da educação, dando sustentação para a garantia de sua qualidade socialmente referenciada. Tais condições de oferta devem seguir parâmetros de qualidade, diretamente relacionados à valorização e, portanto, às condições de trabalho dos(as) profissionais da educação e à permanência na educação, na educação superior e na educação básica, - nesta, de acordo com o padrão de qualidade previsto pelo</p>	<p>EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA</p> <p>255. As bases estruturais para que todos esses princípios sejam possíveis de se desenvolver são as condições de oferta da educação, dando sustentação para a garantia de sua qualidade socialmente referenciada. Tais condições de oferta devem seguir parâmetros de qualidade, diretamente relacionados à valorização e, portanto, às condições de trabalho dos(as) profissionais da educação e à permanência na educação, na educação superior e na educação básica, - nesta, de acordo com o padrão de qualidade previsto pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ) – parâmetros que garantam qualidade adequada no número de dias letivos e na carga horária de ensino; no tamanho da turma e na relação professor-aluno, que necessitam ser reduzidos em todas as etapas e modalidades</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>1. A superlotação de salas de aula é uma maneira de precarizar a educação, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>2. Quando falamos em socioeducativo, nos referimos a adolescentes e jovens de 12 a 21 anos, o que engloba boa parte da idade do ensino obrigatório. Esse público é prioridade absoluta segundo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adultos, e deve vir primeiro.</p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>Custo Aluno Qualidade (CAQ) – parâmetros que garantam qualidade adequada no número de dias letivos e na carga horária de ensino; no tamanho da turma e na relação professor-aluno; na formação, jornada, carreira e remuneração de professores(as); na composição do quadro, formação, carreira e remuneração de funcionários(as); em materiais didáticos e para ações pedagógicas nas escolas; no funcionamento e manutenção da infraestrutura das escolas (que devem estar disponíveis e acessíveis em todas as modalidades de ensino, inclusive nos espaços educacionais de unidades prisionais e centros de atendimento socioeducativo), incluindo tecnologias, equipamentos e mobiliários; em laboratórios; em despesas com a área administrativa da rede, o transporte, e a alimentação</p>	<p>em relação à situação atual; na formação, jornada, carreira e remuneração de professores(as); na composição do quadro, formação, carreira e remuneração de funcionários(as); em materiais didáticos e para ações pedagógicas nas escolas; no funcionamento e manutenção da infraestrutura das escolas (que devem estar disponíveis e acessíveis em todas as modalidades de ensino, inclusive nos espaços educacionais de unidades prisionais e centros de atendimento socioeducativo centros de atendimento socioeducativo e unidades prisionais), incluindo tecnologias, equipamentos e mobiliários; em laboratórios; em despesas com a área administrativa da rede, o transporte, e a alimentação escolar; em programas complementares, entre outros.</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>escolar; em programas complementares, entre outros.</p>		
<p>257. O CAQ contempla as condições adequadas e os insumos materiais e humanos necessários para que os(as) professores(as) consigam ensinar e para que os(as) estudantes possam aprender. A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição fundamental – ainda que não suficiente –, para o cumprimento do direito à educação com equidade. Fundamental porque sem valorização dos profissionais da educação e infraestrutura adequada nas escolas públicas, a educação não acontece. Insuficiente porque a qualidade social da educação também passa pelo currículo, formação,</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>257. O CAQ contempla as condições adequadas e os insumos materiais e humanos necessários para que os(as) professores(as) consigam ensinar e para que os(as) estudantes possam aprender. A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição fundamental – ainda que não suficiente –, para o cumprimento do direito à educação com equidade. Fundamental porque sem valorização dos profissionais da educação e infraestrutura adequada nas escolas públicas, a educação não acontece. Insuficiente porque a qualidade social da educação também passa pelo currículo, formação, avaliação, gestão, participação, entre outras questões. Neste sentido, para garantia de tal perspectiva, é imperativo revogar as Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, o Decreto 10.660/2021, e o Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsiderar o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a CPACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>avaliação, gestão, participação, entre outras questões.</p>	<p>metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p> <p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p> <p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais.</i></p>
----------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p> <p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p>Mais informações: https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><u>-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-q-ualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</u></p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
<p>272. Ainda, vale afirmar que a ampliação da carga horária não é suficiente para a superação dos desafios para a educação, nem das desigualdades ou vulnerabilidades sociais, nem para atingimento dos preceitos constitucionais. Não basta ampliar a jornada escolar para todos(as) estudantes, oferecendo mais horas em uma escola com instalações precárias, pouco equipada, com professores(as)</p>	<p>EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA</p> <p>272. Ainda, vale afirmar que a ampliação da carga horária não é suficiente para a superação dos desafios para a educação, nem das desigualdades raciais ou vulnerabilidades sociais, nem para atingimento dos preceitos constitucionais. Não basta ampliar a jornada escolar para todos(as) estudantes, oferecendo mais horas em uma escola com instalações precárias, pouco equipada, com professores(as) sem formação inicial e continuada adequadas e sem remuneração digna.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Precisamos enfrentar o racismo na sociedade e isso precisa estar reafirmado em nossos documentos.</i></p> <p><i>A carreira dos profissionais do magistério deve ser unificada para corrigir distorções, inclusive salariais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>sem formação inicial e continuada adequadas e sem remuneração digna.</p> <p>Se a meta é garantir educação integral com qualidade, é preciso buscar um novo olhar para a escola e para uma carreira diferenciada, remunerada dignamente, plena de novos desafios para o(a) professor(a) e demais profissionais da educação.</p>	<p>Se a meta é garantir educação integral com qualidade, é preciso buscar um novo olhar para a escola e para uma carreira diferenciada unificada dos profissionais do magistério, remunerada dignamente, plena de novos desafios para o(a) professor(a) e demais profissionais da educação.</p>	
<p>292. As políticas públicas voltadas para o ensino fundamental no Brasil englobam uma série de aspectos cruciais para a construção de um sistema educacional de qualidade, sendo etapa de construção de saberes estruturais para a vida. Nesse contexto, a centralidade da responsabilidade recai prioritariamente sobre os</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>292. As políticas públicas voltadas para o ensino fundamental no Brasil englobam uma série de aspectos cruciais para a construção de um sistema educacional de qualidade, sendo etapa de construção de saberes estruturais para a vida. Nesse contexto, a centralidade da responsabilidade recai prioritariamente sobre os municípios e os estados (art. 211 da CF, de 1988), sendo complementados pela ação supletiva da União.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>A oferta de matrículas é responsabilidade de todos os entes federados, em corresponsabilidade. Essa transferência para os municípios representa a deteriorização da qualidade da educação, pois os municípios são os que menos têm recursos próprios para o custeio da educação e os que arcam com a maior responsabilidade na oferta de matrículas em etapas mais custosas. Os municípios já enfrentam dificuldades para ampliar as vagas na educação infantil e não podem ser ainda mais sobrecarregados.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>municípios e os estados (art. 211 da CF, de 1988), sendo complementados pela ação supletiva da União.</p> <p>É importante ressaltar o processo de municipalização tem sido efetivado sem as condições objetivas, sobretudo no que concerne ao financiamento da educação pública.</p>	<p>É importante ressaltar que o processo de municipalização tem sido efetivado sem as condições objetivas, sobretudo no que concerne ao financiamento da educação pública, pois o que está ocorrendo é a transferência de responsabilidades pelos estados para que os municípios assumam a oferta do ensino fundamental.</p>	
<p>316. A participação efetiva dos(as) estudantes na gestão democrática e no fortalecimento dos grêmios estudantis são elementos essenciais desse processo, visando a envolvê-los ativamente nas decisões relacionadas à educação. Além disso, é importante não naturalizar a educação a distância (EaD) como modalidade de ensino, garantindo que seja aplicada de maneira</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>316. A participação efetiva dos(as) estudantes na gestão democrática e no fortalecimento dos grêmios estudantis são elementos essenciais desse processo, visando a envolvê-los ativamente nas decisões relacionadas à educação. Além disso, é importante não naturalizar a educação a distância (EaD) como modalidade de ensino, garantindo que seja aplicada de maneira criteriosa e adequada, quando necessário restringindo-a a situações excepcionais e eventuais para atender provisoriamente demandas emergenciais, sem</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>É preciso restringir o uso da educação à distância (EaD) para impedir seu uso indiscriminado sob qualquer justificativa. A emenda adequa o texto à previsão legal da LDB.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>criterosa e adequada, quando necessário, sem comprometer a qualidade da educação presencial.</p>	<p>comprometer a qualidade da educação presencial.</p>	
<p>317. Por fim, conforme publicado pelo FNE, o Novo Ensino Médio tem sérios problemas, desde sua formulação até sua implementação - no aspecto curricular relativo à formação geral básica, na oferta de itinerários formativos pelas escolas das respectivas redes de ensino, na redução da jornada escolar, na precarização dos profissionais da educação, entre outros problemas -, que precisam ser corrigidos para que se possa garantir uma política nacional de ensino médio pautada pelo direito à educação.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>317. Por fim, conforme publicado pelo FNE, o Novo Ensino Médio tem sérios problemas, desde sua formulação até sua implementação - no aspecto curricular relativo à formação geral básica, na oferta de itinerários formativos pelas escolas das respectivas redes de ensino, na redução da jornada escolar, na precarização dos profissionais da educação, entre outros problemas -, que precisam ser corrigidos para que se possa garantir uma política nacional de ensino médio pautada pelo direito à educação. Faz-se necessário, portanto, revogar a Lei 13.415/2017 e construir uma política robusta para o Ensino Médio, conforme pautado pelo Fórum Nacional de Educação.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>O texto adicionado dá diretriz do que deve ser feito para enfrentar os problemas no Novo Ensino Médio, que é revogar a lei anterior e construir uma nova política, robusta.</i></p> <p>Mais informações:</p> <p>https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/CARTA_ABERTA_EM_DEFESA_DA_REVOGACAO_DA_REFORMA_DO_ENSINO_MEDIO_final-1.pdf</p> <p>https://campanha.org.br/analises/fernando-cassio/a-reforma-do-ensino-medio-deve-ser-mantida-nao/</p> <p>https://campanha.org.br/analises/monica-ribeiro-da-silva/reforma-ou-revogacao-que-fazer-com-o-novo-ensino-medio/</p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>417. A consolidação da educação de jovens e adultos (EJA) é fundamental, incluindo a reabertura de turmas e o fortalecimento dessa modalidade para atender às demandas desses públicos. Não se pode ignorar as pessoas maiores de 19 anos que não completaram a educação básica na infância e adolescência e que, portanto, precisam ser atendidas na educação de jovens e adultos, garantindo elevação da escolaridade e continuidade dos estudos. Também são relevantes a manutenção e o fortalecimento de programas como o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).</p>	<p>417. A consolidação da educação de jovens e adultos (EJA) é fundamental, incluindo a reabertura de turmas e número adequado e reduzido de alunos por turma e de relação professor/aluno, e o fortalecimento dessa modalidade para atender às demandas desses públicos, que em sua maioria é composta por pessoas negras. Não se pode ignorar as pessoas maiores de 19 anos que não completaram a educação básica na infância e adolescência e que, portanto, precisam ser atendidas na educação de jovens e adultos, garantindo elevação da escolaridade e continuidade dos estudos. Também são relevantes a manutenção e o fortalecimento de programas como o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).</p>	<p><i>A superlotação de salas de aula é uma maneira de precarizar a educação, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem. Isso é um agravante para a população já vulnerabilizada, especialmente a população negra.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>430. Outra área que merece atenção é a educação no Sistema Socioeducativo, garantindo não somente o direito inalienável à educação para esses grupos, como o acesso aos direitos humanos como um todo, de maneira indissociável.</p>	<p>430. Outra área que merece atenção é a educação no Sistema Socioeducativo, garantindo não somente o direito inalienável à educação para esses grupos, como o acesso aos direitos humanos como um todo, de maneira indissociável.</p> <p>O Sistema de Atendimento Socioeducativo é um sistema específico de responsabilização para adolescentes acusados de cometimento de ato infracional, que envolve Planos, Políticas (de assistência, de educação, de saúde, dentre outras), Sistema de Justiça e Programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. As medidas socioeducativas devem ter como central o caráter pedagógico e educativo, além do caráter sancionatório. De acordo com a legislação vigente, o Sistema Socioeducativo atende adolescentes e jovens entre 12 a 21 anos de idade. Portanto, um público que deve ser “prioridade absoluta” (artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069 de 1990) e que se encontra, em sua maioria, da</p>	<p><i>Detalhar o que é o Sistema Socioeducativo e quais são suas responsabilidades.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	<p>faixa etária do ensino público obrigatório e da educação básica.</p>	
<p>432. Assim, a garantia do direito à educação de socioeducandos(as) privados(as) de liberdade é fruto de lutas sociais travadas por movimentos e organizações da sociedade civil que visam à luta para efetivação dos direitos humanos: o Sistema de Garantia de Direito (SGD), seguido da implementação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), conselhos tutelares, das varas da criança e do adolescente, das delegacias especializadas, organizações não governamentais, do Executivo e do Legislativo, favorecendo a realização de fóruns,</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>432. Assim, a garantia do direito à educação de socioeducandos(as) privados(as) de liberdade adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é fruto de lutas sociais travadas por movimentos e organizações da sociedade civil que visam à luta para efetivação dos direitos humanos: o Sistema de Garantia de Direito (SGD), seguido da implementação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), conselhos tutelares, das varas da criança e do adolescente, das delegacias especializadas, organizações não governamentais, do Executivo e do Legislativo, favorecendo a realização de fóruns, conferências, leis específicas, entre outros.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Não restringir somente a quem está cumprindo medida de privação de liberdade. Dessa forma, abrange as medidas de meio aberto e semi-aberto em que os/as adolescentes também encontram muita dificuldade de acessar e permanecer na escola.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>conferências, leis específicas, entre outros.</p>		
<p>433. No que tange à regulamentação e execução das medidas socioeducativas para adolescente que pratique ato infracional, o órgão responsável é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). O Conselho Nacional de Educação (CNE) possui uma Resolução CNE/ CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 em que define as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, garantindo o acesso ao processo de ensino e aprendizagem.</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>433. No que tange à regulamentação e execução das medidas socioeducativas para adolescentes que pratique ato infracional, o órgão responsável é o acusados do cometimento de ato infracional, a responsabilidade é do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). O Conselho Nacional de Educação (CNE) possui uma Resolução CNE/ CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 em que define as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, garantindo o acesso ao processo de ensino e aprendizagem.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Os conceitos são diferentes. Deve-se considerar a possibilidade de que nem todos que praticam atos infracionais são acusados e nem todos acusados praticaram atos infracionais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>439. É preciso considerar também aspectos relacionados ao próprio sistema, que se caracteriza por ser misógino e masculinizado, sem adaptações para acolher as meninas. A falta de dados sobre o perfil socioeconômico, as características gerais dessa população e a consideração sobre as questões inerentes ao gênero feminino, como a pobreza menstrual, são obstáculos para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. O fato de o número de meninas ser menor no sistema socioeducativo e a falta de dados sobre sua realidade é por si só um motivo para sua invisibilidade.</p>	<p>439. É preciso considerar também aspectos relacionados ao próprio sistema, que se caracteriza por ser misógino e predominantemente masculinizado, sem adaptações para acolher e atender adequadamente as meninas e as minorias de gênero. A falta de dados sobre a situação específica dessa população, perfil socioeconômico, características gerais dessa população e sobre as questões de gênero, como a gravidez/maternidade, a pobreza menstrual, são obstáculos para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. Importante destacar que algumas unidades abrigam adolescentes transexuais, que sofrem de sobremaneira com a invisibilidade, a violência e com a ausência de assistência psicológica e médica. O fato de o número de meninas ser menor no sistema socioeducativo e a falta de dados sobre sua realidade é por si só um motivo para sua invisibilidade.</p>	<p><i>As adições permitem contemplar desigualdades de gênero específicas que não estavam consideradas anteriormente.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>422. A trajetória desses(as) adolescentes é marcada pela violência e pela ausência. Falta comida, saneamento básico, água, segurança e muitas vezes todos esses fatores vão formando um emaranhado de obstáculos que inviabilizam o acesso à escola. Também falta pai. De acordo com o IBGE, o número de lares chefiados por mulheres no Brasil corresponde a 12,7 milhões de pessoas, compreendendo 7,4% da população. Desse total, em 90,3% dos domicílios a responsável era mulher. Dentre estas, 67,5% eram pretas ou pardas e 31,2% brancas. Em um contexto de tanta falta, o trabalho infantil se impõe como uma das saídas possíveis. E assim, provavelmente, esta criança ou adolescente, iniciará uma trajetória</p>	<p>422. A trajetória desses(as) adolescentes é marcada pela violência e pela ausência por violações de direitos básicos, devido à ausência de políticas públicas. Falta comida, saneamento básico, água, segurança e muitas vezes todos esses fatores vão formando um emaranhado de obstáculos que inviabilizam o acesso à escola. Também falta pai. De acordo com o IBGE, o número de lares chefiados por mulheres no Brasil corresponde a 12,7 milhões de pessoas, compreendendo 7,4% da população. Desse total, em 90,3% dos domicílios a responsável era mulher. Dentre estas, 67,5% eram pretas ou pardas e 31,2% brancas. Em um contexto de tanta falta, o trabalho infantil se impõe como uma das saídas possíveis. E assim, provavelmente, esta criança ou adolescente, iniciará uma trajetória distante da escola e com pouca possibilidade de retorno.</p>	<p><i>O texto explicita o fato de que a trajetória desses adolescentes é também marcada pela negligência do estado e pela perpetuação de violências institucionais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>distante da escola e com pouca possibilidade de retorno.</p>		
<p>443. A invisibilidade neste caso deve ser refletida com base nas relações que produzem a violência que envolverá esses(as) adolescentes, tanto a da ausência, quanto a do Estado e dos grupos civis armados. Assim, o sistema socioeducativo, na maneira como é concebido e realizado na prática cotidiana, implica para esses sujeitos, que são adolescentes, uma ambiguidade, do poder que deveria proteger e que é produtor de outras formas de violência.</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>443. A invisibilidade neste caso deve ser refletida com base nas relações que produzem a violência que envolverá esses(as) adolescentes. ., tanto a da ausência, quanto a do Estado Este quadro se apresenta através tanto da ausência de políticas públicas quanto pela perpetuação da violência institucional e dos grupos civis armados. Assim, o sistema socioeducativo, na maneira como é concebido e realizado na prática cotidiana, implica para esses sujeitos, que são adolescentes, uma ambiguidade, do poder que deveria proteger e que é produtor de outras formas de violência.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>O texto explicita o fato de que a trajetória desses adolescentes é também marcada pela negligência do estado e pela perpetuação de violências institucionais.</i></p>
<p>444. A invisibilidade se constrói inclusive quando se observa quem tem direito à infância e</p>	<p>EMENDA SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA E ADITIVA</p> <p>444. A invisibilidade se constrói inclusive quando se observa quem tem direito à infância</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As medidas socioeducativas podem ser aplicadas apenas para adolescentes, menores, de 12 a 18 anos.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>adolescência e quem não tem. Ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tenha possibilitado a diminuição do contingente de crianças e adolescentes em estabelecimentos fechados, a sua aprovação não foi suficiente para romper com a violência nas unidades de internação. As vistorias realizadas por órgãos, como os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), encontram com frequência casos de superlotação, insalubridade, estruturas físicas inadequadas, falta de material de limpeza e de medicação, racionamento de água, dentre outros.</p>	<p>e adolescência e quem não tem. Ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tenha possibilitado a diminuição do contingente de crianças e adolescentes em estabelecimentos fechados privação de liberdade, a sua aprovação não foi suficiente para romper com a violência nas unidades de internação. As vistorias realizadas por órgãos, como os Mecanismos Estaduais o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), encontram com frequência casos de violência institucional, tortura, superlotação, insalubridade, estruturas físicas inadequadas, falta de material de limpeza e de medicação, racionamento de água, dentre outros</p>	<p><i>O texto explicita o fato de que a trajetória desses adolescentes é também marcada pela negligência do estado e pela perpetuação de violências institucionais.</i></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA	JUSTIFICATIVA
<p>447. Apesar da previsão legal, os dados existentes sobre os sistemas socioeducativos ainda são escassos e carecem de padronização e transparência no que se refere às metodologias mobilizadas, o que prejudica as possibilidades de análise histórica e torna os dados pouco confiáveis. Além disso, a própria falta de integração das diferentes instituições envolvidas no julgamento do ato infracional e na execução das medidas socioeducativas fomenta a existência de dados díspares que nem sempre dialogam entre si. As dúvidas sobre os dados existentes sobre o sistema socioeducativo colaboram para a invisibilidade destes(as) adolescentes, tornando ainda mais complicada a garantia de direitos.</p>	<p>447. Apesar da previsão legal, os dados existentes sobre os sistemas socioeducativos ainda são escassos e carecem de padronização e transparência no que se refere às metodologias mobilizadas, o que prejudica as possibilidades de análise histórica e torna os dados pouco confiáveis. Além disso, a própria falta de integração das diferentes instituições envolvidas no julgamento do na apuração da acusação de cometimento de ato infracional e na execução das medidas socioeducativas fomenta a existência de dados díspares que nem sempre dialogam entre si. As dúvidas sobre os dados existentes sobre o sistema socioeducativo colaboram para a invisibilidade destes(as) adolescentes, tornando ainda mais complicada a garantia de direitos.</p>	<p><i>A apuração da acusação é um processo mais amplo, que engloba o julgamento, e deve ser considerado como um todo.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA	JUSTIFICATIVA
<p>450. A defesa do encarceramento e da internação, assim como a realização dessa prática pelo judiciário, reflete o ideário higienista da sociedade brasileira, sendo considerada uma estratégia de ressocialização, um “benefício”, uma forma de corrigir o adolescente, e a internação é o tratamento indicado. O higienismo é compreendido como um conjunto de ações práticas, destinadas a criar condições que possam facilitar o desenvolvimento mental dos indivíduos humanos, adaptando esse desenvolvimento às necessidades sociais e à felicidade pessoal, segundo um de seus idealizadores.</p>	<p>450. A defesa do encarceramento e da internação para adolescentes, assim como a realização dessa prática pelo judiciário reflete o ideário higienista da sociedade brasileira, sendo considerada uma estratégia de ressocialização, um. As medidas socioeducativas são consideradas como um “benefício”, uma forma de corrigir o adolescente, e a internação é o tratamento indicado. O higienismo é compreendido como um conjunto de ações práticas, destinadas a criar condições que possam facilitar o desenvolvimento mental dos indivíduos humanos, adaptando esse desenvolvimento às necessidades sociais e à felicidade pessoal, segundo um de seus idealizadores.</p>	<p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>451. A negligência do Estado, portanto, não é apenas descaso, mas consiste em uma estrutura que, deliberadamente, por sua história e pela formação da sociedade brasileira, com base no trabalho escravo e na eugenia, opta por excluir e explorar o trabalho dos pobres e pretos. Esta mesma sociedade também opta pela manutenção das desigualdades sociais para benefício próprio, que resumido de maneira mais simples significa a manutenção de seus privilégios de cor, de classe e de gênero.</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>451. A negligência do Estado, portanto, não é apenas descaso, mas consiste em uma estrutura que, deliberadamente, por sua história e pela formação da sociedade brasileira, com base no trabalho escravo e na eugenia, opta por excluir e explorar o trabalho dos pobres e pretos se refere a mero descaso, mas na implementação de uma política socioeducativa intencionalmente punitivista e excludente, reforçada pela formação da sociedade brasileira que, por possuir em suas bases o trabalho escravo e a eugenia, opta por excluir e explorar o trabalho da população empobrecida e em sua maioria negra. Esta mesma sociedade também opta pela manutenção das desigualdades sociais para benefício próprio, que resumido de maneira mais simples significa a manutenção de seus privilégios de cor, de classe e de gênero.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>
<p>452. Por essa lógica, as instituições que deveriam trabalhar para a</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>452. Por essa lógica, as instituições que deveriam trabalhar para a garantia de direito</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>garantia de direito dessa população não o fazem, principalmente porque os operadores de direito do Ministério Público e do sistema de uma maneira geral advêm de posições privilegiadas. Como afirma o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, o direito é uma tecnologia de controle e racialização de corpos negros e por isso a crítica à branquitude deve ser encarada como um exercício incômodo, mas necessário para ser possível avançar na promoção de justiça racial e na reumanização de sujeitos que foram coisificados ao longo da nossa história.</p>	<p>dessa população não o fazem, principalmente porque os operadores de direito do Ministério Público e do sistema de uma maneira geral advêm de posições privilegiadas identifica-se que há uma omissão por parte do Poder Público e dos demais órgãos responsáveis em relação à garantia do direito à educação, e dos demais direitos humanos, dessa população. Como afirma o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, o direito é uma tecnologia de controle e racialização de corpos negros e por isso a crítica à branquitude deve ser encarada como um exercício incômodo, mas necessário para ser possível avançar na promoção de justiça racial e na reumanização de sujeitos que foram coisificados ao longo da nossa história.</p>	
<p>464. As tecnologias digitais na educação estão presentes no dia a dia das pessoas. O uso das tecnologias da informação e</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>464. As tecnologias digitais na educação estão presentes no dia a dia das pessoas. O uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) como recurso didático/pedagógico é</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Explicita o caráter perigoso e irresponsável do uso indiscriminado das tecnologias da informação e da comunicação nas práticas educacionais.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

comunicação (TICs) como recurso didático/pedagógico é inevitável. No entanto, estas não devem substituir as atividades de ensino e de aprendizagem presenciais, o que significaria, em linha de máxima, desenvolver o currículo (disciplinas, itinerários ou outras formas organizativas das atividades de aprendizagem, conteúdos e práticas escolares) na modalidade EaD. Nesse sentido, é um risco pedagógico permitir o uso da EaD de maneira indiscriminada e/ ou em tamanho percentual de horas, como explicitado na Resolução CNE/ CES nº. 1/ 2016, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

inevitável. No entanto, estas não devem substituir as atividades de ensino e de aprendizagem presenciais, o que significaria, em linha de máxima, desenvolver o currículo (disciplinas, itinerários ou outras formas organizativas das atividades de aprendizagem, conteúdos e práticas escolares) na modalidade EaD. Nesse sentido, é um risco pedagógico e **uma medida temerária e inconsequente** permitir o uso da EaD de maneira indiscriminada e/ ou em tamanho percentual de horas, como explicitado na Resolução CNE/ CES nº. 1/ 2016, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>491.1.3. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.</p>	<p>491.1.3. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação, e revogação das Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, do Decreto 10.660/2021, e do Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsideração do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a PACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p> <p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p>Mais informações: https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-q-ualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p>
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
<p>497.1.9. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, na educação infantil</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>497.1.9. Garantir o acesso, permanência, equidade racial e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência e do público-alvo da educação especial, na educação infantil</p> <p>1.10. Suspender, no prazo de cinco anos de vigência desta lei, os conveniamentos na educação infantil, assim como o repasse de recursos públicos para a educação privada.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>É importante enfrentarmos o racismo em todas as esferas e deixarmos explícito em nossos documentos oficiais e pactos sociais. O mesmo ocorre com a população com deficiência que deve ser visibilizada e, portanto, citada.</i></p> <p><i>Os conveniamentos devem ser restringidos. Além de aprofundar a privatização da educação, os conveniamentos com instituições privadas de educação transferem ainda mais dinheiro público às instituições privadas, drenando uma enormidade de recursos, sem regulação própria ou mecanismos de controle mais eficientes, que deveriam melhorar a qualidade das escolas públicas e, muitas vezes, sem garantir qualidade na educação privada conveniada.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>501.2.2. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino fundamental, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.</p>	<p>501.2.2. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino fundamental, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação, e revogação das Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, do Decreto 10.660/2021, e do Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsideração do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a PACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p> <p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p>Mais informações: https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-qualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
<p>513.3.1. Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade, ao ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), do sexo masculino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA</p> <p>513.3.1. Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade, ao ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), do sexo masculino considerando marcadores de gênero e raça e população LGBTQIA+, e em especial das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades de gênero, de orientação sexual e étnico-raciais.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
514.3.2. Institucionalizar política nacional do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores(as) e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais	514.3.2. Institucionalizar política nacional do ensino médio – tendo como primeiro passo a revogação da Lei 13.415/2017 -, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, considerando a diversidade etnico-racial que estrutura a sociedade brasileira e garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores(as) e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	<p><i>O texto adicionado dá diretriz do que deve ser feito para enfrentar os problemas no Novo Ensino Médio, que é revogar a lei anterior e construir uma nova política, robusta.</i></p> <p>Mais informações: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/CARTA_ABERTA_EM_DEFESA_DA_REVOGACAO_DA_REFORMA_DO_ENSINO_MEDIO_final-1.pdf</p> <p>https://campanha.org.br/analises/fernando-cassio/a-reforma-do-ensino-medio-deve-ser-mantida-nao/</p> <p>https://campanha.org.br/analises/monica-ribeiro-da-silva/reforma-ou-revogacao-que-fazer-com-o-novo-ensino-medio/</p> <p><i>As demais inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades etno-raciais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>515.3.3. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino médio, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.</p>	<p>515.3.3. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino médio, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação, e revogação das Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, do Decreto 10.660/2021, e do Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsideração do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a PACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p> <p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p><i>Mais informações:</i> https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-q-ualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
<p>518. 3.6. Acompanhar e monitorar o acesso, frequência, permanência e aproveitamento dos(as) estudantes beneficiários(as) de programas de transferência de renda e de educação no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de trabalho, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e</p>	<p>EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA</p> <p>518. 3.6. Acompanhar e monitorar o acesso, frequência, permanência e aproveitamento dos(as) estudantes beneficiários(as) de programas de transferência de renda e de educação no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como violências e situações de discriminação e preconceitos racial, regional, de gênero e racismo religioso e violências, práticas irregulares de trabalho, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às discriminações religiosas, regionais, de gênero e étnico-raciais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>proteção à adolescência e juventude.</p>		
<p>520. 3.8. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, no ensino médio.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>520. 3.8. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas, comunidades LGBTQIAPN+ e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, considerando os marcadores de gênero e raça no ensino médio.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades de gênero e orientação sexual e étnico-raciais.</i></p>
<p>529.5.2. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na EJA, no campo e nas zonas urbanas, assim como de</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>529.5.2. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na EJA, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a CPACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.</p>	<p>política nacional de avaliação, e revogação das Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, do Decreto 10.660/2021, e do Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsideração do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p> <p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p> <p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no</i></p>
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p>Mais informações: https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-q-ualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
<p>533.5.6. Garantir acesso, qualidade, inclusão e permanência no sistema regular assim como a oferta pública de</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>533.5.6. Garantir acesso, qualidade, inclusão e permanência no sistema regular assim como a oferta pública de Ampliar a oferta com qualidade e elevar a escolaridade de pessoas</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>educação integrada à formação profissional a jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho.</p>	<p>privadas de liberdade, assim como ofertar educação integrada à formação profissional a jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho formação específica dos professores e espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais.</p>	
<p>538. 5.11. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, na EJA.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>538. 5.11. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+ e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, considerando os marcadores de gênero e raça na EJA.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades de gênero, de orientação sexual e etno-raciais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>NOVA ESTRATÉGIA PARA EJA NAS PRISÕES</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Incentivar a elaboração de planos específicos para a educação em prisões e projetos políticos pedagógicos com metodologias e tecnologias educacionais que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Há especificidades a serem consideradas no que se refere à educação em espaços de privação de liberdade, que promovam a reabilitação e reinserção social com atendimento às diversidades e necessidades individuais, que devem ser considerados nesse contexto.</i></p>
<p>561. 8.1. Garantir políticas de equalização do acesso à educação profissional técnica de nível médio entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, amarelas, nas redes estaduais, em especial nas regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>561. 8.1. Garantir políticas de equalização do acesso à educação profissional técnica de nível médio entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, amarelas e comunidades LGBTQIAPN+, considerando os marcadores de gênero e raça, nas redes estaduais, em especial nas regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades de gênero, de orientação sexual e etnico-raciais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
563. 8.3. Garantir a oferta pública de ensino médio e de EJA integrados à formação profissional, com permanência e qualidade, a adolescentes, jovens, adultos(as) e idosos(as) do campo, dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e comunidades tradicionais, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade.	563. 8.3. Garantir a oferta pública de ensino médio e de EJA integrados à formação profissional, com permanência e qualidade, a adolescentes, jovens, adultos(as) e idosos(as) do campo, dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas, itinerantes , e comunidades tradicionais, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade e populações LGBTQIAPN+, PCDs, considerando marcadores de gênero e raça.	<i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às discriminações de gênero, de orientação sexual, contra pessoas com deficiência e etnico-raciais.</i>
574.10.1. Assegurar a oferta educacional nas unidades de privação de liberdade de todas as etapas da educação básica, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e	574.10.1. Assegurar a oferta educacional nas unidades de privação de liberdade de todas as etapas da educação básica, nas modalidades mais adequadas às necessidades dos adolescentes, de acordo como é estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº	<i>Garantir os insumos necessários para efetivação do direito à educação, conforme previsão legal.</i>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>juvens em restrição de liberdade, de acordo como é estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 1996, de 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos.</p>	<p>9.394 de 1996. Garantindo espaços com recursos pedagógicos e infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa, bem como a carga horária obrigatória determinada na legislação vigente. Priorizando, a garantia do acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização.</p>	
<p>575.10.2. Garantir o atendimento escolar nas unidades provisórias de internação, situação em que o(a) adolescente deve permanecer por até 45 dias.</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>575.10.2. Garantir o atendimento escolar nas unidades provisórias de internação, situação em que o(a) adolescente deve permanecer por até 45 dias propostas pedagógicas para o atendimento escolar adequado com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva). Assegurando a devida certificação que comprove a trajetória escolar referente ao período de cumprimento da medida socioeducativa. Na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser garantido aos adolescentes o acesso à</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Garantir as condições e certificações necessárias ao cumprimento do direito à educação, conforme previsão legal.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização.	
578.10.5. Realizar diagnóstico escolar de todos(as) os(as) estudantes nas unidades socioeducativas, e alinhar à escolarização com o plano individual de atendimento (PIA) de cada estudante, visando à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou para subsidiar a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.	EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA 578.10.5. Realizar diagnóstico escolar de todos(as) os(as) estudantes nas unidades socioeducativas, e alinhar à considerando os marcadores sociais de raça/cor e de gênero, alinhando a escolarização com o plano individual de atendimento (PIA) de cada estudante, visando à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou para subsidiar a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.	JUSTIFICATIVA <i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades de gênero e étnico-raciais.</i>
579.10.6. Implementar nos projetos políticos pedagógicos (PPP) das unidades e nos PIAs metodologias e práticas	EMENDA ADITIVA 579.10.6. Implementar nos projetos políticos pedagógicos (PPP) das unidades e nos PIAs metodologias e práticas contextualizadas, específicas e adequadas a cada natureza das	JUSTIFICATIVA <i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>contextualizadas, específicas e adequadas a cada natureza das medidas socioeducativas, garantindo a participação dos(as) adolescentes e suas famílias, conforme prevê o artigo 52 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sinase.</p>	<p>medidas socioeducativas, garantindo as condições para a participação efetiva dos(as) adolescentes e suas famílias nos processos de escolarização e gestão democrática da escola, conforme prevê o artigo 52 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sinase.</p>	
<p>582.10.9. Atuação dos conselhos de educação, e demais órgãos responsáveis, na fiscalização da oferta do direito à educação nas unidades de atendimento socioeducativo.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>582.10.9. Atuação dos conselhos de educação, conselhos de crianças e adolescentes, da sociedade civil organizada e demais órgãos responsáveis, na fiscalização da oferta do direito à educação nas unidades de atendimento socioeducativo.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais e amplia os espaços de participação pertinentes.</i></p>
<p>586.10.13. Assegurar as condições necessárias para a coleta e a transparência acerca dos dados do sistema socioeducativo - perfil de adolescentes (cor/ raça, gênero,</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>586.10.13. Assegurar as condições necessárias para a coleta e a transparência acerca dos dados do sistema socioeducativo - perfil de adolescentes (cor/ raça, gênero, orientação sexual, pessoa com deficiência), escolarização,</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às discriminações contra pessoas com deficiência.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>orientação sexual), escolarização, profissionais da educação e das escolas nas unidades socioeducativas - de maneira qualitativa e atualizada, para compor o levantamento anual do Sinase e do Censo Escolar da Educação Básica.</p>	<p>profissionais da educação e das escolas nas unidades socioeducativas - de maneira qualitativa e atualizada, para compor o levantamento anual do Sinase e do Censo Escolar da Educação Básica.</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

EIXO III - EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODAS AS PESSOAS E COMBATE ÀS DIFERENTES E NOVAS FORMAS DE DESIGUALDADE, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

	EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>658. PROPOSIÇÃO 1: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODAS AS PESSOAS EM TODAS OS NIVEIS, ETAPAS E MODALIDADES PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA, E A CONCLUSÃO, COM PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM ADEQUADO, COM VISTAS À</p>	<p>658. PROPOSIÇÃO 1: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODAS AS PESSOAS EM TODAOS OS NIVEIS, ETAPAS E MODALIDADES PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA, E A CONCLUSÃO, COM PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM ADEQUADO, COM VISTAS À SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAS, RACIAIS, REGIONAIS E DE GÊNERO E À VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE, PARA A</p>	<p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades sociais, de gênero, regionais e étnico-raciais.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

SUPERACÃO DAS DESIGUALDADES E À VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE, PARA A MELHORIA DA QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR.	MELHORIA DA QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR.	
NOVA ESTRATÉGIA	EMENDA ADITIVA <i>Elaboração, implementação e monitoramento de um Plano Nacional para a Promoção da Igualdade de Gênero e Sexualidade.</i>	JUSTIFICATIVA <i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades de gênero e de orientação sexual em uma política específica, dando centralidade à agenda.</i>
662. 1.3. Promover a revisão do conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais orientadas para o atendimento da diversidade, realizando processo e avaliação, monitoramento e novas proposições da educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, escolas do campo, educação em direitos humanos, educação escolar indígena, educação especial na perspectiva inclusiva, educação ambiental,	EMENDA ADITIVA 662. 1.3. Promover a revisão do conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais orientadas para o atendimento da diversidade, realizando processo e avaliação, monitoramento e novas proposições da educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, escolas do campo, educação em direitos humanos, educação escolar indígena, educação especial na perspectiva inclusiva, educação ambiental,	JUSTIFICATIVA <i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades de gênero e de orientação sexual, que foram arbitrariamente retiradas e censuradas da BNCC.</i> <i>Mais informações:</i> https://campanha.org.br/noticias/2017/04/11/casos-schneider-x-holiday-e-genero-no-curriculo-cheqam-a-genebra/ https://campanha.org.br/noticias/2017/04/13/onu-se-manifesta-contr-o-escola-sem-partido-e-cita-mudancas-na-base-curricular/



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>educação em direitos humanos, educação escolar indígena, educação especial na perspectiva inclusiva, educação ambiental, educação escolar quilombola, educação de jovens e adultos, inclusive aqueles em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais frente às diferentes legislações aprovadas no Brasil, e as próprias Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica assumindo seu protagonismo, em contraponto à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).</p>	<p>educação escolar quilombola, educação de jovens e adultos, inclusive aqueles em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais frente às diferentes legislações aprovadas no Brasil, e as próprias Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica assumindo seu protagonismo, em contraponto à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo políticas e recursos públicos para cumprimento das diretrizes curriculares revisadas das diversidades.</p>	<p>https://campanha.org.br/noticias/2017/05/15/revisao-periodica-univers-al-onu-paises-de-todos-os-continentes-recomendaram-ao-brasil-tomar-medidas-contra-as-violencias-e-discriminacoes-de-genero-e-orientacao-sexual-2/</p>
<p>663. 1.4. Afiançar políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>663. 1.4. Afiançar políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no atendimento de crianças adolescentes cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio de</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As medidas socioeducativas podem ser aplicadas apenas para adolescentes, menores, de 12 a 18 anos.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.</p>	<p>medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.</p>	
<p>664. 1.5. Assegurar o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ no ensino regular.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>664. 1.5. Assegurar o acesso e condições para a permanência e ensino-aprendizagem de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ no ensino regular.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Defender o direito à educação é defender a educação universal, pública, gratuita e de qualidade, o dever do Estado na oferta educacional, a formação integral do indivíduo, o financiamento adequado das políticas públicas educacionais, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática. Falar somente em aprendizagem é reduzir o direito à educação à mera aprendizagem para formação de trabalhadores úteis ao menor custo possível. E excluir o “ensino” do binômio “ensino-aprendizagem” é precarizar ainda mais os profissionais da educação e torná-los meros mediadores e não educadores como é previsto constitucionalmente e deve ser para a garantia do direito.</i></p>
<p>689. 1.30. Implementar os Territórios Étnico-Educacionais – TEEs, no âmbito da educação escolar indígena, conforme Decreto nº 6.861, de 27 de maio</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>689. 1.30. Implementar os Territórios Étnico-Educacionais – TEEs, no âmbito da educação escolar indígena, conforme Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009; incluir em tais territórios a população migrante indígena;</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às discriminações contra as populações migrantes indígenas e quilombolas.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>de 2009.</p>	<p>e garantir que os territórios quilombolas sejam da mesma forma considerados, nas suas especificidades.</p>	
<p>690. 1.31. Desenvolver estratégias que visem à construção dos projetos político-pedagógicos das escolas indígenas com desenhos curriculares e percursos formativos diferenciados e que atendam às suas especificidades étnicas, culturais e linguísticas.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>690. 1.31. Desenvolver estratégias que visem à construção dos projetos político-pedagógicos das escolas indígenas e quilombolas com desenhos curriculares e percursos formativos diferenciados e que atendam às suas especificidades étnicas, culturais e linguísticas.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades com que sofrem as populações indígenas e também quilombolas.</i></p>
<p>691. 1.32. Subsidiar a construção de currículos, metodologias, processos de avaliação e de gestão de acordo com os interesses de escolarização dos diferentes povos e comunidades indígenas.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>691. 1.32. Subsidiar a construção de currículos, metodologias, processos de avaliação e de gestão de acordo com os interesses de escolarização dos diferentes povos e comunidades indígenas e quilombolas.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades com que sofrem as populações indígenas e também quilombolas.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
692. 1.33. Universalizar o atendimento de estudantes indígenas no Programa Bolsa Permanência.	692. 1.33. Universalizar o atendimento de estudantes indígenas e quilombolas no Programa Bolsa Permanência.	<i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades com que sofrem as populações indígenas e também quilombolas.</i>
710. 2.15. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os(as) jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado.	710. 2.15. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce indesejada entre os(as) jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado.	<i>Precoce e indesejada são conceitos diferentes, dessa maneira fica mais preciso e de acordo com as previsões legais.</i>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA SUBSTITUTIVA	JUSTIFICATIVA
721. 2.26. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.	721. 2.26. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças-adolescentes cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.	<i>As medidas socioeducativas podem ser aplicadas apenas para adolescentes, que são os menores de 12 a 18 anos.</i>

EIXO IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: REGULAMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ÓRGÃOS E MECANISMOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS PROCESSOS E ESPAÇOS DE DECISÃO

	EMENDA SUBSTITUTIVA	JUSTIFICATIVA
757. A gestão democrática nas instituições de educação básica e superior se manifesta ainda, particularmente, por meio de seus	757. A gestão democrática nas instituições de educação básica e superior se manifesta ainda, particularmente, por meio de seus processos de escolha de dirigentes, prioritariamente	<i>A medida visa fortalecer a gestão democrática na educação, desde o chão da escola.</i>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>processos de escolha de dirigentes, prioritariamente, por consulta pública à comunidade escolar, ou seja, por eleição direta com a nomeação do primeiro colocado, e pela garantia do respeito pelos governos às deliberações e as representações eleitas pela sociedade civil. Por isso, é preciso defender a instituição de legislação nacional (Diretrizes Nacionais para a Gestão Democrática), estadual, distrital e municipal que regulamente a gestão democrática, assegurando a participação da sociedade civil, da comunidade escolar, educacional e dos órgãos de controle. A efetiva regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados, por meio de leis específicas, é condição para democratização das estruturas de participação e de decisões em educação, básica e superior, nos</p>	<p>exclusivamente, por consulta pública à comunidade escolar, ou seja, por eleição direta com a nomeação do primeiro colocado, e pela garantia do respeito pelos governos às deliberações e as representações eleitas pela sociedade civil. Por isso, é preciso defender a instituição de legislação nacional (Diretrizes Nacionais para a Gestão Democrática), estadual, distrital e municipal que regulamente a gestão democrática, assegurando a participação da sociedade civil, da comunidade escolar, educacional e dos órgãos de controle. A efetiva regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados, por meio de leis específicas, é condição para democratização das estruturas de participação e de decisões em educação, básica e superior, nos segmentos público, privado e comunitário. Além disso, cabe elaborar resoluções e diretrizes nacionais, em articulação com os dispositivos constitucionais e demais legislações atinentes, visando à materialização da gestão democrática no âmbito federal e em todas unidades da federação.</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>segmentos público, privado e comunitário. Além disso, cabe elaborar resoluções e diretrizes nacionais, em articulação com os dispositivos constitucionais e demais legislações atinentes, visando à materialização da gestão democrática no âmbito federal e em todas unidades da federação.</p>		
<p>765. A sugestão de repactuação da Meta 19 se dá em razão da concepção anterior vincular a gestão democrática a critérios de “técnicos de mérito e desempenho”, apresentando limites, equívocos e reducionismos, secundarizando e minimizando, especialmente, o critério da consulta pública à comunidade escolar. Ainda, é preciso repactuar a Lei do Fundeb, Lei nº14.113, de 25 de dezembro</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>765. A sugestão de repactuação da Meta 19 se dá em razão da concepção anterior vincular a gestão democrática a critérios de “técnicos de mérito e desempenho”, apresentando limites, equívocos e reducionismos, secundarizando e minimizando, especialmente, o critério da consulta pública à comunidade escolar. Ainda, é preciso repactuar a Lei do Fundeb, Lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu artigo 14, que mudou a perspectiva, aditiva em termos de critérios técnicos e democráticos, para a adversativa, possibilitando, inclusive, que não haja eleição e que somente a perspectiva</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>A medida visa fortalecer a gestão democrática na educação, desde o chão da escola. A orientação do VAAR-FUNDEB é retrógrada em relação à LDB quando opta por decisão técnica ou democrática, de forma excludente e não em adicional.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>de 2020, em seu artigo 14, que mudou a perspectiva, aditiva em termos de critérios técnicos e democráticos, para a adversativa, possibilitando, inclusive, que não haja eleição e que somente a perspectiva meritocrática seja considerada.</p>	<p>meritocrática seja considerada. Tal arranjo desconstrói o conceito de democracia e visa apenas atender às condicionalidades para receber a complementação do VAAR-FUNDEB por estados e municípios, o que não é aceitável.</p>	
<p>791. c) que o Custo Aluno Qualidade (CAQ), com foco na superação das desigualdades educacionais, socioeconômicas e culturais e daquelas relacionadas à condição de deficiência, consolide a ideia de educação como direito;</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>791. c) que o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), com foco na superação das desigualdades educacionais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e culturais e daquelas relacionadas à condição de deficiência, consolide a ideia de como direito – necessitando, para tal, a revogação das Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, do Decreto 10.660/2021, e do Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsideração do estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a CPACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	<p>construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020;</p>	<p>da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</p> <p>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</p> <p>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</p> <p>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p> <p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p><i>Mais informações:</i></p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-qualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-quimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
794. f) que a relação de número de estudantes por turma seja enfrentada e qualificada, visando à melhoria dos processos formativos;	EMENDA ADITIVA 794. f) que a relação de número de estudantes por turma seja reduzida , enfrentada e qualificada, visando à melhoria dos processos formativos;	JUSTIFICATIVA <i>A superlotação de salas de aula é uma maneira de precarizar a educação, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem.</i>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>834. 1.4. Garantir que os fóruns estaduais e fóruns municipais de educação tenham atribuições e composição semelhante ao do Fórum Nacional de Educação, respeitando as especificidades de cada esfera e região.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>834. 1.4. Garantir que os fóruns estaduais e fóruns municipais de educação tenham atribuições e composição semelhante ao do Fórum Nacional de Educação, respeitando as especificidades de cada esfera e região, sem que haja vinculação com o FNE.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>A emenda visa não engessar os fóruns subnacionais a um espelhamento ao FNE, para respeitar as diversidades e o sistema federativo.</i></p>
<p>835. 1.5. Consolidar a participação coletiva por meio da criação e fortalecimento dos grêmios, diretórios acadêmicos, da associação de pais e mães e também dos conselhos escolares.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>835. 1.5. Consolidar a participação coletiva por meio da criação e fortalecimento dos grêmios, diretórios acadêmicos, da associação de pais e mães e também dos conselhos escolares. Consolidar outras formas de participação política de crianças, adolescentes e jovens para além da eleição de diretores. Não podemos replicar metodologias adultocêntricas em espaços com crianças e adolescentes. É preciso respeitar essa especificidade.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Respeito às especificidades das crianças, adolescentes e jovens nos processos participativos.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>839. 1.9. Criar condições objetivas e subjetivas para garantir a formação e valorização dos profissionais da educação, como: licença para qualificação, planos de carreira, jornada única de trabalho, pagamento de 1/3hora-atividade, salários dignos e o pagamento do piso nacional.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>839. 1.9. Criar condições objetivas e subjetivas para garantir a formação e valorização dos profissionais da educação, como: licença para qualificação, planos de carreira, cargos e remuneração, jornada única de trabalho, pagamento de 1/3hora-atividade, salários dignos e o pagamento do piso nacional.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>
<p>841. 1.11. Garantir a oferta, a inclusão e a permanência dos(as) jovens que cumprem medidas socioeducativas na escola, bem como garantir a oferta de educação nas prisões.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>841. 1.11. Garantir a oferta, a inclusão e a permanência dos(as) jovens que cumprem medidas socioeducativas na escola, bem como ampliar e garantir a oferta de educação de jovens e adultos nas prisões em todos os turnos, nas etapas de ensino fundamental e médio em todos os estabelecimentos penais do país.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>850. 2.6. Recorrer aos dados contidos nos formulários preenchidos pelas redes de ensino e pelas unidades escolares, que envolvem questões sobre localidade da escola, infraestrutura, formação dos professores(as), vínculo empregatício dos professores(as) e gestores, material didático, pedagógico e programas estruturados, característica da gestão escolar, a existência de grêmios estudantis ou associação de pais, mães ou responsáveis, a criação de indicadores sociais capazes de apreender dados ao perfil dos(as) alunos(as), dos(as) professores(as) e gestores(as), bem como das condições físicas, pedagógicas e administrativas das escolas, visando a proporcionar a contextualização dos dados do</p>	<p>850. 2.6. Recorrer aos dados contidos nos formulários preenchidos pelas redes de ensino e pelas unidades escolares e aos processos participativos de autoavaliação institucional, que envolvem questões sobre localidade da escola, infraestrutura, formação dos professores(as), vínculo empregatício dos professores(as) e gestores, material didático, pedagógico e programas estruturados, característica da gestão escolar, a existência de grêmios estudantis ou associação de pais, mães ou responsáveis, a criação de indicadores sociais capazes de apreender dados ao perfil dos(as) alunos(as), dos(as) professores(as) e gestores(as), bem como das condições físicas, pedagógicas e administrativas das escolas, visando a proporcionar a contextualização dos dados do Ideb do ensino fundamental e ensino médio em diálogo com o SINAEB.</p>	<p><i>A autoavaliação participativa é um processo no qual as escolas realizam a avaliação institucional envolvendo a comunidade escolar (familiares, estudantes, funcionários(as), professores e professoras, gestores(as), ativistas etc), discutindo diversas dimensões (como infraestrutura, gestão democrática, acesso e permanência na escola, racismo e discriminação, condições de trabalho dos profissionais que ali trabalham etc) e constroem coletivamente um plano de ação sobre como melhorar a qualidade do ensino ofertado.</i></p> <p><i>Ao realizar uma avaliação mais abrangente e participativa, a autoavaliação participativa contribui para a construção e implementação do projeto político pedagógico das escolas e também permite que se debata os desafios da política educacional, monitorando os planos de educação e fortalecendo a gestão democrática.</i></p> <p><i>Essa avaliação institucional está prevista na meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14), que fala sobre como fomentar a qualidade do ensino na Educação Básica, e também no artigo 11, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb). Assim, ela amplia a discussão do que é qualidade na Educação Básica para além dos parâmetros impostos por avaliações de larga escala, como o Ideb.</i></p> <p><i>Saiba mais sobre a autoavaliação institucional:</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Ideb do ensino fundamental e ensino médio.		<p>https://deolhonosplanos.org.br/autoavaliacao-participativa/</p> <p>https://deolhonosplanos.org.br/lancamento-campanha-autoavaliacao-participativa/</p> <p>https://deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2020/02/WEB_Guia_participacao_atualizado.pdf</p>
852. 2.8. Desenvolver ações que promovam a avaliação institucional.	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>852. 2.8. Desenvolver ações que promovam a avaliação institucional e a autoavaliação institucional.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>A autoavaliação participativa é um processo no qual as escolas realizam a avaliação institucional envolvendo a comunidade escolar (familiares, estudantes, funcionários(as), professores e professoras, gestores(as), ativistas etc), discutindo diversas dimensões (como infraestrutura, gestão democrática, acesso e permanência na escola, racismo e discriminação, condições de trabalho dos profissionais que ali trabalham etc) e constroem coletivamente um plano de ação sobre como melhorar a qualidade do ensino ofertado.</i></p> <p><i>Ao realizar uma avaliação mais abrangente e participativa, a autoavaliação participativa contribui para a construção e implementação do projeto político pedagógico das escolas e também permite que se debata os desafios da política educacional, monitorando os planos de educação e fortalecendo a gestão democrática.</i></p> <p><i>Essa avaliação institucional está prevista na meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14), que fala sobre como fomentar a qualidade do</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>ensino na Educação Básica, e também no artigo 11, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb). Assim, ela amplia a discussão do que é qualidade na Educação Básica para além dos parâmetros impostos por avaliações de larga escala, como o Ideb.</i></p> <p><i>Saiba mais sobre a autoavaliação institucional:</i></p> <p>https://deolhonosplanos.org.br/autoavaliacao-participativa/</p> <p>https://deolhonosplanos.org.br/lancamento-campanha-autoavaliacao-participativa/</p> <p>https://deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2020/02/WEB_Guia_participacao_atualizado.pdf</p>
854. 2.10. Consolidar o processo de avaliação institucional das instituições educativas.	EMENDA ADITIVA 854. 2.10. Consolidar o processo de avaliação institucional e autoavaliação institucional das instituições educativas.	JUSTIFICATIVA <i>A autoavaliação participativa é um processo no qual as escolas realizam a avaliação institucional envolvendo a comunidade escolar (familiares, estudantes, funcionários(as), professores e professoras, gestores(as), ativistas etc), discutindo diversas dimensões (como infraestrutura, gestão democrática, acesso e permanência na escola, racismo e discriminação, condições de trabalho dos profissionais que ali trabalham etc) e constroem coletivamente um plano de ação sobre como melhorar a qualidade do ensino ofertado.</i>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Ao realizar uma avaliação mais abrangente e participativa, a autoavaliação participativa contribui para a construção e implementação do projeto político pedagógico das escolas e também permite que se debata os desafios da política educacional, monitorando os planos de educação e fortalecendo a gestão democrática.</i></p> <p><i>Essa avaliação institucional está prevista na meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14), que fala sobre como fomentar a qualidade do ensino na Educação Básica, e também no artigo 11, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb). Assim, ela amplia a discussão do que é qualidade na Educação Básica para além dos parâmetros impostos por avaliações de larga escala, como o Ideb.</i></p> <p><i>Saiba mais sobre a autoavaliação institucional:</i></p> <p>https://deolhonosplanos.org.br/autoavaliacao-participativa/</p> <p>https://deolhonosplanos.org.br/lancamento-campanha-autoavaliacao-participativa/</p> <p>https://deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2020/02/WEB_Guia_participacao_atualizado.pdf</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>858. 2.14. Assegurar o acesso e a permanência escolar de crianças e adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas.</p>	<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>858. 2.14. Assegurar o acesso e a permanência escolar de crianças e adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As medidas socioeducativas podem ser aplicadas apenas para adolescentes, que são os menores de 12 a 18 anos.</i></p>
<p>859. 2.15. Assegurar o acesso e a permanência escolar e educacional de pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>859. 2.15. Assegurar o acesso e a permanência escolar e educacional de pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais implementando estratégias de divulgação das ações educacionais para internos, incluindo-se as chamadas públicas periódicas destinadas à matrícula e informações sobre remição da pena por meio da educação formal e não formal.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais. Fortalece o caráter socioeducativo das medidas de privação de liberdade para adolescentes.</i></p>
<p>861. 2.17. Criar indicadores de avaliação de aprendizagem da</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>861. 2.17. Criar indicadores de avaliação de ensino-aprendizagem da educação escolar</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Defender o direito à educação é defender a educação universal, pública, gratuita e de qualidade, o dever do Estado na oferta educacional, a formação integral do indivíduo, o financiamento adequado das políticas</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>educação escolar indígena, específicos no âmbito do Sinaeb.</p>	<p>indígena e quilombola, específicos no âmbito do Sinaeb.</p>	<p><i>públicas educacionais, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática. Falar somente em aprendizagem é reduzir o direito à educação à mera aprendizagem para formação de trabalhadores úteis ao menor custo possível. E excluir o “ensino” do binômio “ensino-aprendizagem” é precarizar ainda mais os profissionais da educação e torná-los meros mediadores e não educadores como é previsto constitucionalmente e deve ser para a garantia do direito.</i></p>
<p>862. 2.18. Garantir que os municípios e os estados, que ofertam educação escolar indígena, implementem políticas de formação continuada de gestores(as) escolares e de formação de professores(as) indígena.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>862. 2.18. Garantir que os municípios e os estados, que ofertam educação escolar indígena e quilombola, implementem políticas de formação continuada de gestores(as) escolares e de formação de professores(as) indígena e quilombola.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>As inclusões são importantes porque incluem as discussões relacionadas às desigualdades com que sofrem as populações indígenas e também quilombolas.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

EIXO V - VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: GARANTIA DO DIREITO À FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE QUALIDADE, AO PISO SALARIAL E CARREIRA, E ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E SAÚDE

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>869. É reconhecido que o Brasil possui uma dívida com os(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação, em especial no tocante à sua valorização. Nesse sentido, urge a definição de uma política de Estado para a valorização dos(das) trabalhadores(as)/ profissionais da educação que não dissocie em sua proposição a formação inicial e continuada, remuneração com salários justos, cumprimento do piso salarial, carreira, desenvolvimento profissional e condições de trabalho e saúde.</p>	<p>869. É reconhecido que o Brasil possui uma dívida com os(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação, em especial no tocante à sua valorização. Nesse sentido, urge a definição de uma política de Estado para a valorização dos(das) trabalhadores(as)/ profissionais da educação que não dissocie em sua proposição a formação inicial e continuada, remuneração com salários justos, cumprimento do piso salarial, conforme Lei 11.738/2008, carreira, desenvolvimento profissional e condições de trabalho e saúde.</p>	<p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
<p>870. Dessa forma, quando se trata da valorização dos(das) trabalhadores(as)/ profissionais da educação, é necessário abordar um conjunto de aspectos que são condição para tal. Tais aspectos compreendem regime de trabalho; cuidados de saúde; piso salarial profissional; carreira; concurso público; profissionalização; formação inicial e formação continuada; condições de trabalho, com destaque para o equilíbrio entre número de alunos por ano/ série/ turma e professor; reconhecimento do tempo de planejamento extraescolar com jornada digna, cumprimento legal de $\frac{1}{3}$ da carga horária para planejamento; participação ativa em todos os processos decisórios da escola e da administração dos</p>	<p>870. Dessa forma, quando se trata da valorização dos(das) trabalhadores(as)/ profissionais da educação, é necessário abordar um conjunto de aspectos que são condição para tal. Tais aspectos compreendem regime de trabalho; cuidados de saúde; piso salarial profissional; carreira; concurso público; profissionalização; formação inicial e formação continuada; condições de trabalho, com destaque para o equilíbrio entre número de alunos por ano/ série/ turma e professor; reduzindo o número de alunos por turma, reconhecimento do tempo de planejamento extraescolar com jornada digna, cumprimento legal de $\frac{1}{3}$ da carga horária para planejamento; participação ativa em todos os processos decisórios da escola e da administração dos sistemas de ensino; reconhecimento social e a dignidade profissional; a saúde em sua integralidade; a autonomia, a liberdade e a possibilidade de realização profissional, o que implica em validar a autonomia e a autoria no fazer</p>	<p><i>A superlotação de salas de aula é uma maneira de precarizar a educação, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>sistemas de ensino; reconhecimento social e a dignidade profissional; a saúde em sua integralidade; a autonomia, a liberdade e a possibilidade de realização profissional, o que implica em validar a autonomia e a autoria no fazer pedagógico da escola, garantindo os preceitos da Constituição Federal, de 1988, que assegura liberdade de cátedra aos(às) profissionais da educação, conforme as diretrizes da gestão democrática, da qualidade social, do acesso e permanência das crianças, jovens, adultos e idosos nas instituições educativas.</p>	<p>pedagógico da escola, garantindo os preceitos da Constituição Federal, de 1988, que assegura liberdade de cátedra aos(às) profissionais da educação, conforme as diretrizes da gestão democrática, da qualidade social, do acesso e permanência das crianças, jovens, adultos e idosos nas instituições educativas.</p>	
<p>883. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir remuneração por mérito e</p>	<p>EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA</p> <p>883. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada permanente e da titulação ou, ainda, de vincular a remuneração a resultados de desempenho dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal, estadual, distrital, federal e internacional, nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas colocam em risco a carreira do magistério e fragilizam o estatuto profissional docente, abrindo caminho para o total controle das questões educacionais, suprimindo a autonomia e a criatividade do fazer docente, e a desqualificação do trabalho pedagógico, assim como põem em risco a própria democratização da educação.</p>	<p>permanente e da titulação ou, ainda, de vincular a remuneração a resultados de desempenho dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal, estadual, distrital, federal e internacional, nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas colocam em risco conquistas históricas da a carreira do magistério e fragilizam o retiram os direitos contidos estatuto profissional docente, abrindo caminho para o total controle das questões educacionais, suprimindo a autonomia e a criatividade do fazer docente, e a desqualificação do trabalho pedagógico, assim como põem em risco a própria democratização da educação.</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>913. 1.1. Realizar concursos públicos para os(as) profissionais e trabalhadores(as) das redes públicas de educação de forma que 80% sejam concursados, observando a necessidade de concursos específicos para atender as modalidades de educação indígena, quilombola, do campo e bilíngue de surdos.</p>	<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>913. 1.1. Realizar concursos públicos para os(as) profissionais e trabalhadores(as) das redes públicas de educação de forma que 80% 90% sejam concursados, observando a necessidade de concursos específicos para atender as modalidades de educação indígena, quilombola, do campo e bilíngue de surdos.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>É preciso fortalecer os sistemas públicos e a carreira docente. Uma das formas é ampliando o percentual de concursados nas carreiras.</i></p>
<p>920. 1.8. Considerar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>920. 1.8. Considerar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, e revogar as Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, o Decreto 10.660/2021, e o Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsiderar o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</i></p> <p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a CPACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

	<p>tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p> <p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p> <p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no</i></p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p>Mais informações:</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-qualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

EIXO VI - FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM CONTROLE SOCIAL E GARANTIA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

	EMENDA ADITIVA	JUSTIFICATIVA
966. Um patamar de 10% do PIB para o PNE (2024/2034) se justifica, independentemente de qualquer comparação com os países da OCDE, ao se considerar as necessidades educacionais brasileiras com relação ao acesso, permanência e qualidade em todos níveis, etapa se modalidades educacionais já explicitadas nas metas do PNE (2014-2024). A Tabela 1 mostra, entretanto, que, inequivocamente, quaisquer que sejam as metas estabelecidas para o período 2024/ 2034 há que se manter como meta alcançar pelo menos o patamar equivalente a 10% do PIB, no volume de	966. Um patamar de 10% do PIB para o PNE (2024/2034) se justifica, independentemente de qualquer comparação com os países da OCDE, ao se considerar as necessidades educacionais brasileiras com relação ao acesso, permanência e qualidade em todos níveis, etapa se modalidades educacionais já explicitadas nas metas do PNE (2014-2024). A Tabela 1 mostra, entretanto, que, inequivocamente, quaisquer que sejam as metas estabelecidas para o período 2024/ 2034 há que se manter como meta alcançar pelo menos o patamar equivalente a 10% do PIB, no volume de recursos públicos aplicados em educação pública, já estabelecido no PNE que se encerrará em 2024. Este é um patamar possível de ser atingido pelo Brasil, desde que sejam consideradas fontes, além dos tributos	<i>A emenda sugere mais uma fonte de recursos para a educação, mais contemporânea e ainda pouco explorada e conhecida, que traz muitos recursos, conforme eixo VI demonstra.</i>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>recursos públicos aplicados em educação pública, já estabelecido no PNE que se encerrará em 2024. Este é um patamar possível de ser atingido pelo Brasil, desde que sejam consideradas fontes, além dos tributos arrecadados da população, como por exemplo, a sua riqueza natural constituída pelas águas, minérios, petróleo e gás. Há, portanto, que se considerar o financiamento da educação como uma grande prioridade nacional, fato que ocorreu em diversos países, como Finlândia, França, Coréia do Sul, Japão e Noruega.</p>	<p>arrecadados da população, como por exemplo, a sua riqueza natural constituída pelas águas, minérios, petróleo e gás, e a exploração das energias renováveis (eólica e solar) como fonte de recursos para a educação. Há, portanto, que se considerar o financiamento da educação como uma grande prioridade nacional, fato que ocorreu em diversos países, como Finlândia, França, Coréia do Sul, Japão e Noruega.</p>	
<p>982. j) limitar o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média que foi paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30%</p>	<p>EMENDA AGLUTINATIVA</p> <p>982. j) limitar o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média que foi paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento. Esta</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Não basta a limitação do pagamento de juros, é preciso auditar a dívida de forma a garantir um orçamento e uma economia justa.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento. Esta seria, dentre todas as outras ações elencadas neste documento, a mais necessária, para que os recursos resultantes dessa operação possam colaborar com o financiamento educacional, atendendo a todas as demandas, dos níveis, etapas e modalidades, e visando à diminuição da grande desigualdade brasileira;</p>	<p>seria, dentre todas as outras ações elencadas neste documento, a mais necessária, para que os recursos resultantes dessa operação possam colaborar com o financiamento educacional, atendendo a todas as demandas, dos níveis, etapas e modalidades, e visando à diminuição da grande desigualdade brasileira;</p> <p>É necessária auditoria da dívida pública de forma a construir política de justiça social e econômica no país.</p>	
<p>1003. Acrescer, aos valores do CAQi e do CAQ, fatores de ampliação que considerem a desigualdade socioeconômica brasileira e a dívida histórica com a população negra e indígena em todas as etapas e modalidades. Há, também, que se ampliar os valores do CAQi e do CAQ considerando a heterogeneidade</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>1003. Acrescer, aos valores do CAQi e do CAQ, fatores de ampliação que considerem a desigualdade socioeconômica brasileira e a dívida histórica com a população negra e indígena em todas as etapas e modalidades. Há, também, que se ampliar os valores do CAQi e do CAQ considerando a heterogeneidade territorial do país e as desigualdades regionais e intrarregionais existentes, como é o caso da Região Amazônica</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</p> <p>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a CPACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional</p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>territorial do país e as desigualdades regionais e intrarregionais existentes, como é o caso da Região Amazônica que exige custos mais elevados para a implementação das atividades desenvolvidas nas instituições educativas</p>	<p>que exige custos mais elevados para a implementação das atividades desenvolvidas nas instituições educativas. Para que o CAQi/CAQ seja implementado adequadamente, é necessário revogar as Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, o Decreto 10.660/2021, e o Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsiderar o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p> <p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACEB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p> <p><i>Escantear a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</i></p> <p><i>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no</i></p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</i></p> <p>Mais informações: https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-qualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-guimaraes-de-castro-e-aos-demais-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
<p>1006. A aplicação dos recursos financeiros em educação exige, ainda, que se fiscalizem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>1006. A aplicação dos recursos financeiros em educação exige, ainda, que se fiscalizem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica,</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>A emenda garante a inclusão dos demais conselhos de controle social, que não estavam citados.</i></p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação.</p>	<p>como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar - CAE, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação.</p>	
<p>1024. 1.12. Buscar institucionalizar, na forma de lei, a limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média que foi paga nos últimos cinco anos, realizando a negociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento. Esta seria, dentre todas</p>	<p>EMENDA AGLUTINATIVA</p> <p>1024. 1.12. Buscar institucionalizar, na forma de lei, a limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média que foi paga nos últimos cinco anos, realizando a negociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento. Esta seria, dentre todas as outras ações elencadas neste documento, uma ação necessária para que os recursos resultantes dessa operação</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Não basta a limitação do pagamento de juros, é preciso auditar a dívida de forma a garantir um orçamento e uma economia justa.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>as outras ações elencadas neste documento, uma ação necessária para que os recursos resultantes dessa operação possam colaborar no financiamento educacional para atender a todas as demandas, dos níveis, etapas e modalidades, visando à diminuição da grande desigualdade brasileira e que repercutirá nas próximas décadas. Dessa forma, assim como ocorreu em diversos países que superaram essa situação crítica no âmbito social, será possível afirmar que houve uma verdadeira revolução educacional no país e que ela foi um fator determinante para alterar a situação em todos os setores sociais brasileiros.</p>	<p>possam colaborar no financiamento educacional para atender a todas as demandas, dos níveis, etapas e modalidades, visando à diminuição da grande desigualdade brasileira e que repercutirá nas próximas décadas. Dessa forma, assim como ocorreu em diversos países que superaram essa situação crítica no âmbito social, será possível afirmar que houve uma verdadeira revolução educacional no país e que ela foi um fator determinante para alterar a situação em todos os setores sociais brasileiros.</p> <p>É necessária auditoria da dívida pública de forma a construir política de justiça social e econômica no país.</p>	
<p>1032. 1.20. Garantir equidade no atendimento público educacional de qualidade por meio de ampla</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>1032. 1.20. Garantir equidade no atendimento público educacional de qualidade por meio de ampla política de financiamento amparada no</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>É preciso revogar e desconsiderar legislações e documentos oficiais que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento.</p>

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>política de financiamento amparada no CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, no CAQ (Custo Aluno Qualidade).</p>	<p>CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) e, posteriormente, no CAQ (Custo Aluno-Qualidade); e revogar as Portarias MEC 233/2018, 649/2019 e 338/2021, o Decreto 10.660/2021, e o Parecer CNE/CEB 3/2019, assim como desconsiderar o estudo “Custo Aluno-Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas”, que atentam contra o CAQi/CAQ, em uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento; sendo necessária a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação como previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p>	<p><i>A Portaria MEC 142 foi revogada em 15 de março de 2018 por meio da Portaria MEC 233/2018, com a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB). Esse é o primeiro revés do processo de gestão democrática e participação social na construção do CAQi/CAQ. A nova Portaria MEC 233/2018, que institui a PACEB, excluiu a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, além de suprimir os prazos para implementação do CAQi/CAQ.</i></p> <p><i>A tentativa de escantear o CAQi/CAQ se intensificaram na retirada do CAQi/CAQ das atribuições do Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica (CPACEB) por meio da Portaria MEC 649/2019. Além disso, também alterou os artigos 1º e 2º da Portaria de 2018, excluindo representação do Fórum Nacional de Educação e acrescentando ao Comitê o Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. Por último, alterando a atribuição do órgão, determinou como objetivo analisar “mecanismos federativos de cooperação e colaboração”, reiterando a supressão dos mecanismos de CAQi e CAQ.</i></p> <p><i>O Parecer CNE/CEB 3/2019 esvaziou o Parecer 8/2010, que consolidava o CAQi no órgão, em mais uma estratégia de escantear o mecanismo e impedir a sua implementação, dado que era o único documento oficial que direcionava o delineamento detalhado para sua efetivação até então.</i></p> <p><i>Em 25 de março de 2021, foi publicado o Decreto 10.660, que mais uma vez modifica o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p><i>Básica (CPACEB) do Ministério da Educação (MEC). A participação da sociedade civil então passa a não estar instituída, ficando restrita a um improvável convite a ser feito pelos membros institucionalizados do Comitê. Vale dizer que a sociedade civil passa a ter direito a voz, mas não a voto.</i></p> <p><i>A partir do supracitado Decreto, a CPACB passou a ser formada, exclusivamente, por membros do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Além disso, ao passar a ser regulamentada por Decreto e não por Portaria, houve um processo ainda maior de concentração decisória no Executivo Federal, que tem atuado para a desconstrução do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e por uma política de Estado mínimo nas áreas sociais. Não se pode esperar nada de melhoria em termos de investimentos para a educação com tamanha concentração de poderes.</i></p> <p><i>Escantejar a sociedade civil reitera a opção por negar a gestão democrática, princípio educacional exigido pela Constituição Federal. Também nega o princípio da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas, tal como preceituado no parágrafo único do Art. 193 da Constituição da República. O objetivo dessa arbitrariedade é evitar a implementação do Custo Aluno Qualidade</i></p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

		<p>(CAQ), com o intuito de encontrar meios para descumprir a Emenda à Constituição 108/2020, que estabeleceu o novo Fundeb.</p> <p>Por fim, o estudo “Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas” traz uma proposta de CAQi/CAQ que não tem nenhuma relação com o que foi construído ao redor do mecanismo ao longo de décadas e aprovado democraticamente nas conferências e no Congresso Nacional na Lei do PNE e na EC 108/2020, do novo Fundeb; trazendo por exemplo perspectivas de avaliação em larga escala que nada têm a ver com o conceito de qualidade social e de insumos do CAQi/CAQ.</p> <p>Para garantir a regulamentação do CAQi/CAQ, temos que defender a retomada da construção dos mecanismos e sua implementação conforme previsto na Lei 13.005/2014 e aprovado na EC 108/2020.</p> <p>Mais informações:</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2021/03/30/carta-sociedade-brasileira-o-decreto-10660-e-excludente-concentrador-e-um-risco-ao-custo-aluno-qualidade-caq-e-para-escolas-do-pais/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/25/carta-a-sociedade-brasileira-governo-federal-quer-desconstruir-o-caqi-caq-com-a-anuencia-do-conselho-nacional-de-educacao/</p> <p>https://campanha.org.br/noticias/2019/03/26/resposta-publica-a-maria-helena-quimaraes-de-castro-e-aos-dema-is-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cne/</p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>1051. 1.39. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>1051. 1.39. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas, em cada curso oferecido.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>O que estamos querendo garantir é que as expansões das vagas, em determinados cursos, sejam partilhadas, dentro do mesmo curso, entre as matrículas do período diurno e noturno, de modo a evitar que as expansões das matrículas do período diurno se deem nos cursos mais procurados, majorando as vagas do período noturno naqueles menos procurados.</i></p>
<p>1052. 1.40. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do número total de vagas.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>1052. 1.40. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do número total de vagas, em cada curso oferecido.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>O que estamos querendo garantir é que as expansões das vagas, em determinados cursos, sejam partilhadas, dentro do mesmo curso, entre as matrículas do período diurno e noturno, de modo a evitar que as expansões das matrículas do período diurno se deem nos cursos mais procurados, majorando as vagas do período noturno naqueles menos procurados.</i></p>
<p>1058. 1.46. Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as</p>	<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>1058. 1.46. Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado,</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Não queremos que a Responsabilidade Educacional dependa da instituição do SNE, cuja estruturação pode ser mais difícil e mais demorada.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Definidas no SNE, as responsabilidades educacionais ensejarão sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitados e pactuados as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do</p>	<p>por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Definidas no SNE, As responsabilidades educacionais ensejarão sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitados e pactuados as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação.</p>	<p><i>Atenção! Nada impede, pela nossa proposição, que a Responsabilidade Educacional esteja/seja incluída no SNE.</i></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

<p>direito de cada cidadão e cidadã à educação.</p>		
<p>1065. 1.53. Consolidar e fortalecer os conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>1065. 1.53. Consolidar e fortalecer os conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, bem como os conselhos de alimentação escolar.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Tanto um, quanto outro, representam espaços de participação da sociedade civil nos monitoramentos e controles dos gastos públicos, no âmbito da Educação Básica, portanto entendemos que é importante consolidarmos e fortalecermos ambos.</i></p>
<p>1073. 1.61. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos a serem seguidos para que as redes públicas estaduais e municipais tenham acesso aos recursos.</p>	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>1073. 1.61. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem e receberem obrigatoriamente recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos legais a serem seguidos para que as redes públicas estaduais e municipais tenham acesso aos recursos que garantam atualização anual do PSPN na carreira.</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p><i>Torna o texto mais preciso e alinhado aos preceitos legais.</i></p>



EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

EIXO VII - FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM CONTROLE SOCIAL E GARANTIA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

	EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA	JUSTIFICATIVA
1035. ESTRATÉGIAS:	<p>10135. ESTRATÉGIAS:</p> <p>1139. 3.4. Garantir políticas de fortalecimento da convivência escolar, da cultura de promoção das diferenças e da democracia nas escolas, com fins de garantir uma cultura de paz e prevenir todo tipo de violência pela, na e contra as escolas.</p>	<p><i>É preciso especificar medidas de enfrentamento e combate para todo tipo de violência pela, na e contra as escolas, fenômeno que tem se tornado cada vez mais comum.</i></p>